PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2023.

EMENTA: Institui o Programa de Parcerias Público - Privadas (PPP) do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 9 de Fevereiro de 2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme mensagem n°11/2023, encaminhada à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Parcerias Público -Privadas (PPP) do Município de Pato Branco - PR.

Tem como objetivo de promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município . As **PPPs (Programa de Parcerias Público -Privadas)** são modalidades de parceria entre a administração pública e as empresas da iniciativa privada para a realização de obras e serviços públicos, com vantagens financeiras que permitem à administração municipal maior controle da despesa pública, ao passo em que possibilitam a realização de investimentos de grande porte.

Podem ser objeto de parcerias público -privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública

II - a prestação de serviço público

III - a exploração de bem público

Ressalta que as parcerias público -privadas não caracterizam a privatização nem a venda do bem público, mas sim a atração de investimentos com pagamentos mediante indicadores de qualidade. Nos casos em que o privado não cumpre com o estabelecido no contrato, é penalizado e recebe valor menor. Outrossim, os pagamentos ocorrem apenas quando a parceria estiver em pleno funcionamento e desde que traga para a

municipalidade qualidade, eficiência e economia na prestação do serviço público contratado.

As PPP ’s apresentam vantagens como compartilhamento de risco, qualidade na prestação de serviços, capacidade de investimento, inovação, dentre outras. Além de ser um instrumento de auxílio para otimizar a gestão, as parcerias público -privadas servem de suporte para os municípios na execução de trabalhos que a Prefeitura não teria capacidade humana ou suporte financeiro imediato para realizar. Por isso, a adesão a esse modelo está em plena expansão no país .

Em seu conceito mais amplo, as PPP envolvem um relacionamento de longo prazo entre a administração pública e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de projetos destinados à prestação de serviços públicos ou para a disponibilização de infraestrutura adequada aos usuários. Importante ressaltar que os ativos utilizados e/ou construídos pelo privado retornam ao Poder Público após o término do contrato , em perfeito estado de conservação, denominados “bens reversíveis”.

Nesse tipo de parceria, o setor privado fica responsável pelo financiamento total do serviço, incluindo as obras necessárias , e só após a disponibilização desse serviço é que começa a receber a remuneração, seja diretamente através dos recursos do Poder Público , somente ou combinada com cobrança de tarifa do usuário, como acontece com a forma tradicional de remuneração das concessões.

Ressalta ainda que não constitui PPPs a simples contratação de obra pública e a concessão comum, isto é, a delegação de serviços públicos ou obras públicas, as quais continuarão a ser regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas Leis de Concessões - Leis Federais nºs. 8.987/1995 e 9.074/1995 . Cabe esclarecer , ainda , que a autorização do Conselho Gestor para o recebimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, conforme previsto no

Projeto de Lei, não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município, bem como não o obriga a realizar licitação para contratação da parceria público -privada sugerida, bem como não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Município.

Será instituído Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público -Privadas de Pato Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município

VII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período e do desempenho dos contratos de parcerias público - privadas em vigor.

Os projetos de parcerias público -privadas serão objeto de consulta pública, onde serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando -se prazo razoável para recebimento de sugestões antes da data prevista para a publicação do edital.

Sugestão em reunião da CJR, através do gabinete do vereador Rafael foi solicitado um Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente com relação a viabilidade jurídica de ser apresenta da uma emenda ao Projeto de Lei que preveja a obrigatoriedade de análise prévia, por parte do Poder Legislativo Municipal, de todas as Parcerias Público-Privadas, como requisito indispensável de autorização para a celebração do contrato?

Conforme orientação Jurídica, a legislação federal – que traz normas gerais sobre o tema – prevê que é obrigatória a autorização legislativa como condição para firmar uma PPP somente quando se tratar de uma concessão patrocinada em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado seja suportada pela Administração Pública. Neste sentido, é a redação do art. 10, §3º, da Lei nº 11.079/2004:

[...]

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública

dependerão de autorização legislativa específica. Como se vê, a obrigatoriedade de autorização legislativa para a celebração de PPP´s se dá somente neste caso.

Salvo melhor juízo, o Município, dentro da sua competência suplementar à legislação federal prevista no art. 30, não poderia, em tese, exigir mais do que a lei geral prevê. Desta feita, não se tratando de concessões patrocinadas em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração, as demais são de competência do gestor público, independentemente de análise prévia legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n°13/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 10 de maio 2023.

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 10/05/2023
17:41:48

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o incisol do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 13/2023.

Sala das Comissões, 10 de maio 2023.

ASSINADO POR
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
05240516901
ACT-Safeweb 10/05/2023 17:38:00

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 10/05/2023 17:42:03

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 11/05/2023 13:27:59

Voto Contrário

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIAO BRASIL - CONTRÁRIO AO PARECER
ACT-Safeweb 11/05/2023 12:38:02

Voto Contrário